

Concurso de Educadores de Infância e de Professores Dos Ensinos Básico e Secundário

Ano escolar de 2017-2018

Apuramento de Necessidades Permanentes

Com vista à realização dos concursos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, encontra-se disponível no SIGRHE, no separador “Situação Profissional”, o módulo *Concurso Nacional 2017/2018 > Vagas 2017/2018*, com vista à recolha de dados para apuramento de necessidades permanentes dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA).

Para poder aceder, a submissão do processo *Recenseamento* associado ao AE/ENA deve estar concluída.

A plataforma para o apuramento de vagas 2017/2018 será disponibilizada a partir do dia 16 de março de 2017, pelo prazo de 5 dias úteis.

Nesta fase, devem ser preenchidos os submenus “Número de Alunos”, “Docentes QA/QE providos no AE/ENA”, “Apuramento de Vagas” e “Apuramento de Vagas para QZP (Artigo 42.º)”, respetivamente para efeitos de recolha de dados do número de alunos, do número de docentes providos no AE/ENA e sua caracterização, necessidades para o ano escolar de 2017/2018, com respetiva proposta do número de vaga(s) a preencher através do concurso interno e identificação de dados relativos a docentes que, estando em exercício efetivo de funções no AE/ENA, no ano escolar de 2016/2017, em regime de contrato a termo resolutivo, são abrangidos pelo previsto no artigo 42.º, do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, ou seja, completem 4 contratos ou 3 renovações a 31/08/2017, em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento.

Os registos dos docentes de carreira providos no AE/ENA surgirão pré-carregados, estando a maioria dos campos preenchidos de acordo com os dados inseridos no módulo “Recenseamento”.

No caso de ser detetado um erro deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

a) Erro nos dados pré-carregados relativos a um docente: no módulo “Recenseamento” deve proceder à correção. Os dados alterados irão refletir-se automaticamente no módulo “Vagas 2017/2018”;

b) Ausência na listagem de um docente QA/QE provido no AE/ENA: no módulo “*Recenseamento*” deve proceder à inserção dos dados;

c) Consta da listagem um docente que não está provido no AE/ENA: no módulo “*Recenseamento*” deve proceder à anulação do registo do docente em causa.

No caso de não poder introduzir um docente por este ter sido, erradamente, indicado por outro AE/ENA deve entrar em contacto com a Direção desse estabelecimento de ensino.

Tendo em conta a necessidade de dar maior estabilidade ao corpo docente é importante que, tal como nos anos anteriores, as Direções dos AE/ENA procedam, com o máximo rigor, às atualizações e ajustamentos tidos por necessários decorrentes da análise da informação disponível.

A Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) apoiará os(as) AE/ENA no processo de apuramento das necessidades e na análise e ajustamento da informação através do endereço eletrónico vagas2017@dgae.mec.pt.

A. Preenchimento do Apuramento de Vagas - Orientações Gerais

A informação a prestar é processada por grupo de recrutamento.

Terminada a introdução de dados de um grupo, deve confirmar e finalizar, repetindo o processo até concluir a introdução de informação nos 34 grupos de recrutamento. No caso do AE/ENA não dispor de determinados grupos de recrutamento deverá indicar 0 (zero) e proceder igualmente à finalização.

Por docentes providos, deve entender-se apenas os docentes de carreira pertencentes ao quadro do AE/ENA, ressalvando-se que os docentes de carreira providos no AE/ENA que se encontrem em exercício de funções fora do mesmo, devem ser contabilizados neste ponto, por exemplo: colocados em mobilidade interna, mobilidade estatutária, comissão de serviço, etc.

Os docentes providos no AE/ENA que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração ou licença sem remuneração há mais de um ano (365 dias) não devem ser contabilizados como “docentes providos”, mesmo no caso de se encontrarem a aguardar resposta a pedido de regresso ao lugar de origem.

Não devem, para efeitos de apuramento de vagas ser considerados os docentes de carreira providos em quadro de Zona Pedagógica, que se encontrem a lecionar no AE/ENA.

B. Preenchimento do Apuramento de Vagas - Conceitos

No âmbito do preenchimento do Apuramento de Vagas, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- a) Para os grupos de recrutamento 100 e 110, deve existir uma correspondência direta entre o número de docentes e o número de grupos / turmas constituídos.
- b) Para o grupo de recrutamento 120, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, serão recolhidos dados relativos ao número de alunos matriculados nos 2.º e 3.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, uma vez que estes serão os potenciais frequentadores dos 3.º e 4.º anos no ano escolar de 2017/2018.
- c) Para os grupos de recrutamento 200 a 930, deve indicar o número de horas letivas.

Horas letivas necessárias

Por horas letivas necessárias para horários completos, sem reduções previstas no art.º 79.º do ECD, deve entender-se o número de horas que resulta da multiplicação do número de docentes providos por 22 (22 horas = horário completo). Este campo surge automaticamente preenchido em resultado da indicação do número de docentes providos, sendo aplicável apenas nos grupos de recrutamento 200 a 930.

Número total de horas letivas do grupo de recrutamento

Por número total de horas letivas do grupo de recrutamento, deve entender-se a totalidade de horas de componente letiva, por grupo de recrutamento, existente no AE/ENA.

Indicador de vaga

Por indicador de vaga, deve entender-se o valor da diferença entre o número de docentes providos e as necessidades previstas para o ano escolar de 2017/2018.

Necessidades Permanentes para 2017/2018

Por necessidades permanentes para 2017/2018, deve entender-se o número de lugares (docentes) considerados necessários para o ano escolar de 2017/2018, sendo que as necessidades devem ser as adequadas ao número de alunos e à oferta educativa e formativa.

Vaga Positiva e Negativa

Por vaga positiva, deve entender-se o número de vagas a preencher através do concurso de 2017/2018, face aos dados introduzidos nos campos anteriormente preenchidos. O número apresentado é passível de alteração.

Por vaga negativa, deve entender-se o número de vagas/lugares a extinguir quando vagarem por inexistência de componente letiva, recuperação indevida de vaga, fusão e / ou suspensão de lugar, assim como colocação em resultado de provimento de recurso hierárquico. Também, neste caso, o número apresentado é passível de alteração.

Caso pretenda alterar o número de vagas a concurso calculado pela aplicação deve, no campo 3.1, responder “SIM”. Os campos 2.1 e 2.2 - “Vaga Positiva” e “Vaga Negativa”, respetivamente, ficam editáveis, permitindo efetuar a alteração. Ao responder “SIM”, deverá no campo de texto livre, de forma sintética e clara, justificar a razão da alteração, indicando o número de horas utilizadas nessa proposta e a sua origem.

C. Preenchimento de Apuramento de Vagas para QZP (Artigo 42.º)

Tendo em conta a necessidade de desenvolver este processo com o máximo rigor, é importante que, tal como nos anos anteriores, as Direções dos AE/ENA procedam à identificação dos docentes em causa e ao preenchimento dos dados solicitados.

Consideram-se abrangidos pelo n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto - Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, os docentes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Possuírem 4 colocações ou 3 renovações (incluindo o ano 2016/2017), no mesmo grupo de recrutamento;
2. Estarem colocados no Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada;
3. Terem celebrado contrato a termo resolutivo, sucessivamente, com o Ministério da Educação, ao longo dos 4 anos;
4. As colocações têm, obrigatoriamente, de corresponder a horário completo e anual.

Para efeitos da aplicação do n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto - Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, apenas relevam os contratos celebrados na sequência de colocação obtida em AE/ENA de Portugal Continental considerando que, nos termos do n.º 13, do mesmo artigo, a abertura de vaga efetua-se no quadro de zona pedagógica onde se situa o AE/ENA, onde o docente leciona.

Para cada docente identificado é solicitado o preenchimento de dados relativos à colocação dos anos escolares de 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e importação informática de documentos, “*upload*”, obrigatória para contratos e registo biográfico, podendo, caso considere relevante, anexar outro documento.

O procedimento deve ser repetido o número de vezes necessárias para adicionar todos os docentes nas condições atrás descritas.

Antes de proceder à submissão, deve assegurar-se de que todos os docentes abrangidos pelo n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, colocados no AE/ENA foram indicados e que todos se encontram no estado “*Finalizado*”.

D. Submissão de dados

Antes de proceder à submissão, deve assegurar-se que concluiu o processo associado ao carregamento de dados dos submenus “*Número de Alunos*”, “*Docentes QA/QE providos no AE/ENA*”, a todos os grupos de recrutamento carregados em “*Apuramento de Vagas*” e “*Apuramento de Vagas para QZP (Artigo 42.º)*”.

Para submeter ambos os processos deve aceder aos submenus “*Submeter*”, no menu lateral esquerdo, editar, confirmar, introduzir a palavra-chave e submeter.

16 de março de 2017,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira